

AC. EM CÂMARA

(17) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE:-

Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende efetuar obras de urbanização na Quinta de Monserrate, a fim de permitir um melhor ordenamento, organização e fluidez de circulação de pessoas e veículos, redes (pluviais, residuais, iluminação) e espaços públicos de lazer. Para o efeito torna-se necessário adquirir doze parcelas de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória estão representadas no mapa seguinte.

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
1	Augusta Fernandes de Carvalho Dias Esteves	172 m ²	3110	Desconhecido
2	Norberto Enes Parente Gonçalves	206m ²	264	Desconhecido
3	Manuel Caldeira Pedra	91m ²	838	Desconhecido
4	Herança de Luis Cristino Soares Alheira	12m ²	744	Desconhecido
5	Herança de Arlindo Martins de Sousa Miranda	18m ²	3159	75104
6	João de Passos Barbosa e à Herança de Luisa da Silva	24m ²	1196	Desconhecido
7	Maria Inácia Caldas Fernandes Rei	59m ²	697	Desconhecido
8	José Rodrigues de Sousa	67m ²	692	Desconhecido
9	Maria de Fátima Araújo Gomes e Maria Áurea de Araújo Gomes.	80m ²	695	231
10	Herança de Artur Fernandes Rodrigues,	22m ²	905	Desconhecido
11	José Manuel Martins Viana Machado	20m ²	906	Desconhecido
12	José Taveira Reis	11 m ²	1528	Desconhecido

Atendendo a que não foi possível, pela via negocial, chegar a um acordo com os proprietários, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação das parcelas sitas na Quinta de Monserrate, da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e freguesia da Areosa. a) O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: As obras de urbanização são consideradas absolutamente indispensáveis a fim de permitir um melhor ordenamento, organização e fluidez de circulação de pessoas e veículos, redes (pluviais, residuais, iluminação) e espaços públicos de lazer (artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961); b) a indicação do bem a expropriar e do proprietário é a constante do seguinte mapa:

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
1	Desconhecido	172 m ²	3110	Desconhecido
2	Norberto Enes Parente Gonçalves	206 m ²	264	Desconhecido
3	Manuel Caldeira Pedra	91 m ²	838	Desconhecido
4	Herança de Luis Cristino Soares Alheira	12 m ²	744	Desconhecido
5	Herança de Arlindo Martins de Sousa Miranda	18 m ²	3159	75104
6	João de Passos Barbosa e à Herança de Luisa da Silva	24 m ²	1196	Desconhecido
7	Maria Inácia Caldas Fernandes Rei	59 m ²	697	Desconhecido
8	José Rodrigues de Sousa	67 m ²	692	Desconhecido
9	Maria de Fátima Araújo Gomes e Maria Áurea de Araújo Gomes.	80 m ²	695	231
10	Herança de Artur Fernandes Rodrigues	22 m ²	905	Desconhecido
11	José Manuel Martins Viana Machado	20 m ²	906	Desconhecido
12	José Taveira Reis	11 m ²	1528	Desconhecido

c) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 227.000 €, conforme avaliação elaborada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça; d) de acordo com o PDM de Viana do Castelo a parcela 1 a expropriar, localiza-se em “Solo Urbano – Solo Urbanizado/Zonas Urbanas de aplicação do PMOT “. Em termos de Planta de Condicionantes está classificada nas áreas de Proteção dos Equipamentos de Saúde e no PUC como “Zonas destinadas à edificação habitacional, comércio e serviços/zonas de edifícios uni ou bifamiliares. As parcelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 11 e 12 na Planta de Ordenamento, estão classificadas como “Solo Urbano – Solo Urbanizado – Zonas de Construção de Transição”. Na Planta de Condicionantes não existem restrições ou servidões na zona onde se inserem as parcelas. No que respeita ao Plano de Urbanização da Cidade, a zona onde se inserem as parcelas é uma zona de edifícios multifamiliares, não existido condicionantes para o efeito. O mesmo se verifica em termos de plantas de zonamento acústico e plantas de zonamento da floresta contra incêndios, onde não se verificam qualquer condicionantes nas parcelas em avaliação. O regime de edificabilidade nestes espaços encontra-se regulado pelos artigos 62º a 74º, e, 84ºa 87º do Regulamento do PDM de Viana do Castelo. Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33º, do referida Lei n.º 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º do Código das Expropriações: 1.Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, pelos motivos acima explanados das parcelas já identificadas, a fim de permitir um melhor ordenamento, organização e fluidez de circulação de pessoas e veículos, redes (pluviais, residuais, iluminação) e espaços públicos de lazer. 2. Anexa-se avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e plantas cadastrais. (a) Vitor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice-Presidente de Câmara e dos Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e a abstenção das Vereadoras Paula Veiga e Claudia Marinho. Por ultimo, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO** - A abstenção no ponto em referência deve se ao facto de o envio de documentos não cumprir o prazo previsto em lei ou seja as 48h de antecedência. Documentos extensos que requerem uma avaliação cuidada e ponderativa para posteriormente se efectuar uma votação em consciência. Já alertamos por varias vezes o executivo em maioria que a falta de cumprimento de prazos dificulta o exercicio da responsabilidade dos eleitos e como tal estas situações não devem ser perpetuadas. (a) Cláudia Marinho.”.

18 de Fevereiro de 2021